



## **Extratos de Contratos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

### **EXTRATO DE CONTRATO N.º. 029/2024**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: ALFA7 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 48.584.513/0001-13. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material/insumos de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 025/2024 - Dispensa de Licitação nº. 007/2024. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 57.995,36 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). Data de assinatura: 10/04/2024.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; semam Código do documento: 2c3715d9-10af-47f1-800e-e23feeb019f5

CONTRATO Nº. 029/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ALFA7 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ALFA7 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.584.513/0001-13**, com sede à Av. José Hermano Gomes, 248, Loja 03, Jose e Maria, CEP: 56.320-250, Petrolina/PE, neste ato representada pela **Sra. Katia Aparecida Fonseca Ferraz**, portadora da Carteira de Identidade nº. 8320394 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº. 990.596.575-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 025/2024 - Dispensa de Licitação nº. 007/2024**, com data de homologação do dia **10 de abril de 2024**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de material/insumos de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

**1.2.** - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.		V. TOTAL	
01	ACIDO URICO LIQUIFORM FR 100 ML	KIT	05	LABTEST	R\$ 406,02	RS	RS 2.030,10	
02	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	FR	10	CICLO FARMA	R\$ 12,14	RS	RS 121,40	
03	AGULHAS PRA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CX	04	ABL	R\$ 0,19	RS	RS 0,76	
04	ÁLCOOL A 70% 1 LITRO	FR	04	ITAJA	R\$ 11,10	RS	RS 44,40	
05	ALGODÃO HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL 500 G	PCT	04	NEVOA	R\$ 28,23	RS	RS 112,92	
06	ALMOTOLIA COR AMBA BICO RETO 250 ML	UN	06	TAILOR	R\$ 5,79	RS	RS 34,74	
07	ALMOTOLIA COR NATURAL BICO RETO 250ML	UN	06	J.PR	R\$ 7,18	RS	RS 43,08	
08	ANTI A MONOCLONAL 10 ML	UN	03	BIOCLIN	R\$ 142,99	RS	RS 428,97	
09	ANTI B MONOCLONAL 10ML	UN	03	LAC-MEDICAL	R\$ 80,91	RS	RS 242,73	
10	ANTI D MONOCLONAL 10ML	UN	03	LAC-MEDICAL	R\$ 80,91	RS	RS 242,73	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c3715d9-10af-47f1-a00e-e23febcb19f5

11	BILIRRUBINA COLORIMÉTRICA	KIT	02	GOLD ANALISA	R\$ 126,50	RS 253,00
12	CAIXA COLETORA PERFURO CORTANTE 7,0 LITROS	CX	01	INJEX	R\$ 6,52	RS 6,52
13	CÂMARA ESPELHADA NEWBAUER	UN	05	GLOBAL GLASS	R\$ 1.490,75	RS 7.453,75
14	COLESTEROL LIQUIFORM	KIT	04	LABTEST	R\$ 290,66	RS 1.162,64
15	COMPRESSAS DE GASES HIDOFILA 500 UNIDADES	PCT	06	BELIFE	R\$ 69,95	RS 419,70
16	CREATININA COLORIMÉTRICA	KIT	04	LABTEST	R\$ 104,21	RS 416,84
17	CURATIVO ADESIVO HIPO-ALÉRGICO 12,5MX2,5CM	CX	04	STOPPER	R\$ 32,52	RS 130,08
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA 1000LT	FR	03	CICLO FARMA	R\$ 125,43	RS 376,29
19	FITA DE IMPRESSORA SEMI AUTOMÁTICA	UN	01	MASTER PRINT	R\$ 38,40	RS 38,40
20	GLICOSE ENZIMÁTICAS COLORIMÉTRICA	KIT	02	GOLD ANALISA	R\$ 174,64	RS 349,28
21	HCG 25 TESTES RÁPIDOS 100 TIRAS	CX	04	ONCALL PLUS	R\$ 32,81	RS 131,24
22	IMUNO LÁTEX PCR 2,5 ML	FR	04	WAMA	R\$ 50,17	RS 200,68
23	KIT PARÓTICO HEMATOLÓGICO	KIT	04	NEW PROV	R\$ 171,75	RS 687,00
24	LAMINAS EXTREMAMENTE FOSCA C/ 50	CX	15	VAGISPEK	R\$ 0,29	RS 4,35
25	LIQUIDO DE TUERK 500 ML	FR	02	RENYLAB	R\$ 231,57	RS 463,14
26	LUGOL 500 ML	FR	01	RENYLAB	R\$ 212,27	RS 212,27
27	LUVAS DE PROCEDIMENTOS LÁTEX C/ 100 TAMANHO G	CX	06	TALGE	R\$ 27,02	RS 162,12
28	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NITRÍLICAS C/ 100 TAMANHO M	CX	06	SUPERMAX	R\$ 91,66	RS 549,96
29	MASSA CELANTE	CX	04	BLINDA	R\$ 259,22	RS 1.036,88
30	ÓLEO DE IMESSÃO 100 ML	UN	03	NEW PROV	R\$ 32,09	RS 96,27
31	PIPETAS AUTOMÁTICAS 1.000 MICROLITOS	UN	01	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 1.457,96
32	PIPETAS AUTOMÁTICAS 10 MICROLITOS	UN	01	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 1.457,96
33	PIPETAS AUTOMÁTICAS 100 MICOLITOS	UN	01	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 1.457,96
34	PIPETAS AUTOMÁTICAS 20 MICROLITOS	UN	01	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 1.457,96
35	PIPETAS AUTOMÁTICAS 25 MICROLITOS	UN	01	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 1.457,96
36	PIPETAS AUTOMÁTICAS 50 MICROLITOS	UN	01	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 1.457,96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro CEP: 48.060-600 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3631-1111  
Paulo José de Mendonça  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 024/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc>; sem o código do documento: 2c3715d9-10af-47f1-a00e-e23feeb0b19f5

37	PIPETAS GRADUADAS VIDRO 10 ML	UN	05	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 7.289,80
38	PIPETAS GRADUADAS VIDRO 2, ML	UN	05	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 7.289,80
39	PIPETAS GRADUADAS VIDRO 5, ML	UN	06	KASVI	R\$ 1.457,96	RS 8.747,76
40	PONTEIRAS PLÁSTICAS VL. 200 1000 UNIDADE	PCT	01	CRALPLAST	R\$ 72,52	RS 72,52
41	PONTEIRAS PLÁSTICO 5-200VL AMARELAS 1000 UNIDADES	PCT	01	OLEN	R\$ 23,39	RS 23,39
42	SERIGAS 10ML C/ AGULHAS 25X7	UN	1.000	SR	R\$ 0,54	RS 540,00
43	SERIGAS 5,0 ML C/ AGULHAS 25X7	UN	500	ABL	R\$ 0,37	RS 185,00
44	TIRAS REATIVAS P/ URINALISES C/ 150	CX	04	LABOR IMPORT	R\$ 106,04	RS 424,16
45	TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICO LIQUIDO 500 ML	KIT	04	MINAS BRASIL	R\$ 421,46	RS 1.685,84
46	TUBO 4,0 ML EDTA PLÁSTICO 100 UNIDADES	CX	06	LABOR IMPORT	R\$ 67,33	RS 403,98
47	TUBO 4,0 ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO + EDTA 100 UNIDADES	CX	06	LABOR IMPORT	R\$ 0,80	RS 4,80
48	TUBO 5,0 ML GEL PLÁSTICO 100 UNIDADES	CX	05	LABOR IMPORT	R\$ 105,75	RS 528,75
49	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICO 15 ML	UN	30	LABOR IMPORT	R\$ 105,75	RS 3.172,50
50	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO 100 UNIDADES	CX	08	50209	R\$ 64,32	RS 514,56
51	TUBO PS 12X75 MM VIDRO 500 UNIDADES	PCT	02	VACUPLAST	R\$ 0,25	RS 0,50
52	URÉIA ENZIMÁTICA 250 ML	KIT	04	K047-1	R\$ 227,86	RS 911,44
53	VDRL PRONTO P/ USO 2,0 ML	UN	04	CRAL	R\$ 0,14	RS 0,56
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 57.995,36</b>

1.3. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 13.938.013/0001-58  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3311-1111

Paulo José de Menezes  
Precurador Geral do Município  
Matrícula nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



2.1.1. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1. - PREÇO:**

5.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 57.995,36 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

5.1.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. - FORMA DE PAGAMENTO:**

5.2.1. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

**5.3. - PRAZO DE PAGAMENTO:**

5.3.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE**.

5.3.3. - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

**5.4. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.4.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. - Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; seam Código do documento: 2c3715d9-10af-47f1-800e-e23fcbcb19f5

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4.5. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, em 01/02/2024.

6.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

6.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. - São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrocho-BA  
Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



7.1.3. - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. - Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais,

7.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

8.1.2. - Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 117) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



**8.1.6.** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.1.7.** - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.8.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1.** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

**10.1.** - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela **Sra. ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÂ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I.** Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II.** Acompanhar os e atestar os serviços;
- III.** Encaminhar ao Fundo Municipal de Educação, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**10.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** - Comete inflação administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, CHORROCHÓ - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3478-1111

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
  - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c3715d9-10af-47f1-a00e-e23febc019f5

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 45.660-000 - Chorrochó-BA  
Paulo José de Menezes  
Previdenciador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



12.3. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**Órgão:** 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Secretaria:** 4.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 4.01.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação:** 10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30/4.4.90.52

**Fonte de Recurso:** 500.1002

**Órgão:** 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Secretaria:** 4.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 4.01.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação:** 10.301.0007.2.502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30/4.4.90.52

**Fonte de Recurso:** 500.1002/600/600.3110

**Órgão:** 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Secretaria:** 4.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 4.01.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação:** 10.302.0007.2.807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30/4.4.90.52

**Fonte de Recurso:** 500.1002/600/600.3110

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguido as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 13.938.013/0001-58  
Praça Cel. João Sá, nº 66 - Centro - Chorrochó - BA - CEP: 45660-000  
Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

17.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 10 de abril de 2024.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

ALFA7 DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
ME:48584513000113

Assinado de forma digital por ALFA7 DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES E 48584513000113  
Data: 2024.04.10 14:05:24 -03'00'

ALFA7 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA EPP  
Katia Aparecida Fonseca Ferraz  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 002.674.1750 00

Jane Flávia Rodrigues do Silveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 13.938.013/0001 58  
Praça Cel. João Sa, nº 485, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Telefone: 075 3273 2824





## Portarias



**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



### PORTARIA Nº. 016/2024

#### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 025/2024 - Dispensa de Licitação nº. 007/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de material/insumos de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 029/2024.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;





**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

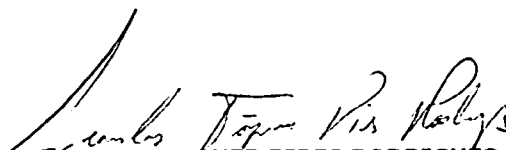
**Art. 3º.** - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 10 de abril de 2024.

  
**LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde

